



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 133/2018

PROJETO DE LEI Nº 133/2018.

Dispõe sobre a Política de Incentivo e Desenvolvimento Empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda, suprir aos setores deficientes da cadeia produtiva de serviços no âmbito Municipal, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se comércio a atividade que consiste em trocar, vender ou comprar produtos, mercadorias, valores, visando, num sistema de mercados, ao lucro e negócios no município de Ivaiporã/PR. ok

Parágrafo Único. Os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos comerciais, serviços e outros de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de comércio formulado por este artigo. ok

Art. 2º Para as empresas comerciais e prestadoras de serviços que vierem se instalar no Município poderão ser concedidos estímulos mediante incentivos físicos e tributários. ok

Parag. Único - In. Especifica
Art. 3º São considerados incentivos tributários:

I – Isenção da Taxa de Licença para execução da Obra;

II – Isenção da Taxa de Licença para localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual, previstas no art. 8º, Inciso II, alíneas a b, c, d, e da Lei Municipal nº 1.519/2008 (Lei Uso e Ocupação de Solo);

III – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 133/2018

§ 2º A isenção prevista no inciso IV, será concedida sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado a atividade.

Art. 4º O Plano de Incentivo Empresarial do Município de Ivaiporã/PR, tem por escopo o incentivo à geração de emprego e de renda, através da instalação ou ampliação de atividades comerciais e prestadores de serviços no Município de Ivaiporã.

Art. 5º O tempo de duração das isenções do IPTU, da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial e da Taxa de Coleta de Lixo, será de:

I – até 5 (cinco) anos para empresas instaladas na Zona Urbana, Zona Rural e nas sedes dos Distritos e Patrimônios;

Art. 6º Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 7º Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 8º Os benefícios contemplados por esta Lei, ^(V. art 15) se aplicam as empresas que venham a se instalar no Município, bem como, a aquelas que já possuem unidades ou matriz e queiram ampliar suas unidades dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal, desde que aprovado pela Comissão Avaliadora competente.

Art. 9º Nos casos de mudança de local da empresa já instalada, e, estando devidamente fundamentados os pareceres favoráveis pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, aquela gozará dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 10 As empresas que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 11 São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

I – ^{publicidade} Divulgação das empresas instaladas no município mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II – Cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as empresas comerciais, diretamente ou mediante convênios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 133/2018

- IX - Um representante titular e um representante suplente do Poder Legislativo Municipal;
X - Um representante titular e um representante suplente do Plano Diretor Municipal;

Art. 16. Concluída a análise, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a Comissão encaminhará um relatório final ao Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, no qual deverá conter seu parecer sobre a solicitação, além de indicar, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda às necessidades do empreendimento.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o projeto for considerado inadequado no que se refere à salubridade, segurança, higiene, estética, local impróprio e outras situações que forem consideradas nocivas ou prejudiciais à sociedade, e /ou quando não apresentar relevância para a economia do Município, ou ainda, quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 17. Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer, para fins de instalação de empresas comerciais ou prestadoras de serviços, poderão ser cedidos, mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Na alienação por venda o Município poderá conceder descontos de até cinquenta por cento sobre o valor da avaliação, prazo de até 36 meses para pagamento com até 6 meses de carência, sem juros, porém corrigidos monetariamente.

§2º Os recursos provenientes da venda ou aluguel deverão ser direcionados para um Fundo de Ivaiporã para o Desenvolvimento Econômico, a ser regulamentado pelo Poder Executivo por Decreto.

Art. 18. Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação do imóvel e finalidade comercial ou prestadora de serviços, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos devidamente corrigidos.

Art. 19. Caberá ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, como órgão gerenciador da política municipal de atração de investimentos, indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com a doação do terreno, com base no parecer da Comissão Especial.

Art. 20 Os interessados na aquisição por doação de terrenos, implantados pelo Município, deverão apresentar seus pedidos junto ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, instruídos dos seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 133/2018

- I – Requerimento em formulário próprio;
- II – Questionário de enquadramento devidamente preenchido;
- III – Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV – Certidão Negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- V – Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecidos por duas ou mais instituições bancárias;
- VI – Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII – Atendimento às normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, bem como, do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, no que se refere aos resíduos e de proteção ambiental;
- VIII – Apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da empresa;
- IX – Cópia da matrícula atualizada do imóvel; ?
- X – Comprovante de registro dos empregados e comprovante de suas residências, quando for o caso;
- XI – Manifestação do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus principais diretores;
- XII – Apresentação do projeto do empreendimento e dos projetos paisagísticos de arborização e ajardinamento;
- XIII – Manifestação por escrito do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos seus termos e efeitos; *Art. 3º do Decreto - Lei nº 4.657/1992.*

XIV – Outros documentos a critério da Comissão Especial. (E)

Art. 21. O Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios poderá solicitar dos interessados ~~as~~ informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Art. 22. A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de doação de terrenos ou incentivos fiscais, levando em consideração para decidir os seguintes critérios:

- I – Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento; ?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 133/2018

II – Empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida com o volume de investimento previsto; *→ especificar n.º mínimo?*

III – Relação entre a área construída e a área total terreno;

IV – Previsão de arrecadação de tributos, especialmente ICMS;

V – Previsão de faturamento mensal;

VI – Impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da empresa;

§ 1º Os benefícios tributários desta Lei, poderão ser concedidos após o cumprimento dos requisitos retro mencionados, através de manifestação do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças quanto ao equilíbrio das contas públicas e posterior deferimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A alienação dos lotes dependerá sempre de prévia avaliação, a cargo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos. *Lei 8666/93*

Art. 24. A alienação por venda ou doação com encargos, após serem cumpridos todos os procedimentos previstos em Lei, deverá ser precedida mediante processo licitatório.

Art. 25. Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 1 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 26. As áreas de terras adquiridas nos termos desta lei e em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, conseqüentemente, alienadas para terceiros, obedecidos os limites do Art. 27.

o terreno concedido deve ser proporcional
Art. 27. Se a área de terras não edificada e improdutiva for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

Art. 28. Os terrenos vendidos e/ou doados, deverão ser destinados exclusivamente ao uso comercial ou prestadoras de serviços, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes aí pretendem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei, ressalvada a hipótese prevista em seu Art. 36.

Art. 29. Os terrenos vendidos e/ou doados nas condições desta Lei, não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização do Poder Executivo Municipal, respeitada a manifestação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 133/2018

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios e ainda da Comissão Especial, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art. 30. Perderá os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos 5 (cinco) anos do início das atividades, deixarem de cumprir os itens da relação abaixo:

I – Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo previamente justificado e devidamente comprovado;

II – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados, sem motivo justificado;

III – Violar as obrigações tributárias;

IV – Alterar o projeto original sem aprovação do Município. *Comissão? Indústria? Prefeitura?*

Art. 31. Caberá às empresas beneficiadas, quando for o caso, o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente e saúde, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos sólidos.

Art. 32. As isenções previstas nesta Lei *tributárias* ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, diante de prévio parecer do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios. *Lei Especial*

Parágrafo Único. As isenções previstas nos incisos I a V do Art. 3º desta Lei deverão ser efetuadas na mesma guia de lançamento. *→ não é automático? (art. 3º)*

Art. 33. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente a cada 6 (seis) meses, pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, o qual promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais, conforme disposto em art. 30.

Parágrafo Único. A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo competente, *assegurado o contraditório*.

Art. 34. Nas vendas de terrenos autorizadas por esta Lei para a implantação de comércio ou prestadoras de serviços, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar escritura definitiva independente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador, garanta através de bens particulares ou a garantia real da dívida a que alude e da instalação do empreendimento comercial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 133/2018

Art. 35 O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de cumprida toda a obrigação referida no Art. 34º, devendo, no instrumento de alienação ou ônus, constar certidão do débito a elas correspondente.

§ 1º Não se incluem na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à empresa instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, bens particulares para garantia da dívida a que alude o Art. 34º, e da instalação do empreendimento comercial.

§ 2º Os bens oferecidos em garantia deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de Ivaiporã para o cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 36, Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da empresa, bem como, se cumprida a sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independente de autorização do Município, obedecendo as ressalvas do Art. 35º.

Art. 37. Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 3º desta Lei serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por essa Lei, quando o aumento da área destinada à atividade comercial ou prestadora de serviços igual ou superior a quarenta por cento da existente, obedecidas a proporção da seguinte tabela:

Percentual do aumento da área edificada	Período de isenção
De 40% a 50%	Até 1 ano
Acima de 50%	Até 2 anos 5 mos (menoragem)

Art. 38 O Município poderá executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas comerciais ou prestadoras de serviços de infraestrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I – Rede de abastecimento de água e esgoto;
- II – Rede de distribuição de energia elétrica;
- III – Rede telefônica;
- IV – Sistema de escoamento de águas pluviais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 133/2018

V – Vias de circulação em condição de tráfego permanente;

VI – Limpeza e preparação do terreno para a execução de terraplenagem.

Parágrafo Único. Com parecer do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, o Município poderá estender como incentivo os benefícios da infraestrutura adequada aos terrenos destinados à implantação de empresas, que tenham sido adquiridos diretamente com ou sem intermediação do Município.

como em \$? 40%
Art. 39. O Poder Executivo Municipal poderá subsidiar até quarenta por cento da infraestrutura necessária nos terrenos destinados a implantação de empresas comerciais e prestadoras de serviços, dentro de condições especiais, observadas a conveniência, a oportunidade e o interesse social e econômico.

Art. 40. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, *Não pode a reversão genérica*

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (27/8/2018).

[Signature]
Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 133/2018

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 133/2018, o qual dispõe sobre a Política de Incentivo e Desenvolvimento Empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda, suprir aos setores deficientes da cadeia produtiva de serviços no âmbito Municipal, e dá outras providências.

O presente projeto visa estimular a geração de emprego e renda, bem como, suprir aos setores deficientes da cadeia produtiva de serviços no Município.

A necessidade da criação da presente Lei vem de encontro com o intuito de fomentar o crescimento da economia por meio da atração de investimentos, tendo em vista a grande procura por oportunidades e incentivos ligados ao terceiro setor para a implantação de novos empreendimentos.

Desta forma, é possível estimular a criação de novos postos de trabalho e ainda, assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando os princípios da Constituição Federal e Estadual, promover o desenvolvimento e aprimoramento da qualificação profissional, bem como, a inclusão social no Município, assegurando respeito à diversidade além de possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem a atração de investimentos empresariais.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 739/2018/PMI/DA

Ivaiporã, 1º de outubro de 2018.

Assunto: Mensagem aditiva ao PLE 133/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, estendendo os cumprimentos aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, informamos a necessidade de alteração de redação ao **PROJETO DE LEI Nº 133/2018**, o qual dispõe sobre a Política de Incentivo e Desenvolvimento Empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda, suprir aos setores deficientes da cadeia produtiva de serviços no âmbito Municipal, e dá outras providências.

Do exposto, encaminhamos a presente **MENSAGEM ADITIVA**, constante em anexo I.

Atenciosamente,

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Probatão N.º *16179*
Ivaiporã, *04* de *10* de *18*
13:10

Horas: _____

A Sua Excelência o Senhor

PRESIDENTE FERNANDO RODRIGUES DORTA

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR

Miguel Roberto do Amaral
Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 829/2018/PMI/DA

Ivaiporã, 22 de outubro de 2018.

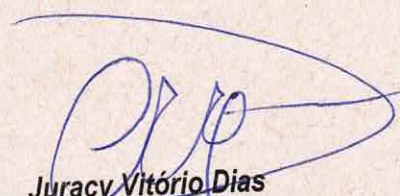
Assunto: Responde ao ofício 99/2018/PL/AJ - - Ref. ao PLE 133/2018.

Prezada Senhora,

Pelo presente, vimos encaminhar a documentação solicitada através do ofício 100/2018/PL/AJ, expedida pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio Turismo e Agronegócios, referente ao PLE 133/2018.

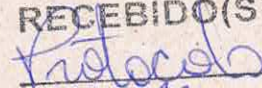
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos, externando préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Juracy Vitorio Dias

Diretor Municipal de Administração

RECEBIDO(S) NESTA DATA

 N.º 16236

Ivaiporã, 22 de 10 de 18

14:58

Horas: 

A Senhora

INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO MELLO

PROCURADORA

Câmara Municipal de Vereadores

Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ivaiporã, 22 de outubro de 2018.

Em atendimento ao ofício nº 99/2018-PL/PJ sobre o "Parque Industrial objetivando incentivar a política de desenvolvimento local", segue informações.

Relação das Empresas contempladas com a Lei de Incentivo Industrial:

G. E. Fabricação de Móveis Rural Ltda.

L & M Móveis Decor Eireli ME.

Felipe Dias dos Santos Marmoraria ME.

Overview Reciclagem Ltda – ME.

Cordioli e Dolibaina Ltda.

Yokota e Pimentel Ind. e Com. De Pré Moldados.

Edson Klettenberg Móveis ME.

Residence Móveis Planejados e Decorações.

Raul Ferronato & Cia Ltda.

Evolução Serviços & Construções Ltda.

Marmoraria Ivaiporã Ltda.

Munhoz Sanches & Filhos Ltda.

Bortolon da Costa e Cia Ltda.

Prensas La Mundial Ltda.

Agroindustrial Vale do Ivaí S. A. - Jaguafrangos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Garcia Locação de Equipamentos. e Organização de Eventos Ltda.

AL Comércio e Representação de Produtos e Peças Agropecuária Ltda. ME.

TEC'S Tintas Indústria e Comércio Ltda.

Seguem anexas cópias das notificações que comprovam o cumprimento da fiscalização das exigências legais. As empresas que não foram notificadas encontram-se dentro dos prazos contratuais.

Quanto as informações/documentos sobre a proposta legislativa em análise temos a esclarecer que:

1 - Com relação a alienação dos referidos imóveis, destaca-se que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro se realizará somente no momento em que se realizará o processo de alienação, destacando que esta municipalidade realizará o processo de alienação somente depois de transpassado o prazo legal de concessão.

2- Não há estimativa prévia visto que a lei de incentivo objetiva abrir interesse de outras empresas a se instalem ou ampliem seus negócios no município.

3 - A lei orçamentária anual é subestimada com relação a arrecadação própria, tendo em vista os possíveis benefícios que possam ser concedidos, a fim de impactar minimamente a execução do orçamento. No entanto, a análise mais detalhada do impacto, irá ocorrer em momento oportuno a concessão dos terrenos a empresa, tendo em vista que neste primeiro momento, irá se realizar a aquisição do imóvel.

4 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias está em tramitação no Poder Legislativo. *(Quais dispositivos contém previsão?)*

5 - Sim, tanto que o município está encaminhando a lei para tratar sobre o assunto.

6- Cópia do Parecer em anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Cordialmente,

Rosana Pagé
Diretora do Departamento Municipal de
Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio:
RG: 5.235.394-7 Decreto nº 12.305/2011

Rosana Aparecida de Souza Pagé
Diretora Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios

Ilmo. Sr.
JURACY VITÓRIO DIAS
Diretor Municipal de Administração
Ivaiporã – PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Ivaiporã, 28 de agosto de 2018.

À Senhora **PATRÍCIA APARECIDA MARANA LUCATO**
CESSIONÁRIO DO ESPAÇO DENOMINADO L & M MÓVEIS
DECOR EIRELI ME

Através do presente, em nome deste **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, por seu Prefeito Municipal, que a presente subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para,

NOTIFICÁ-LO do seguinte:

01. Conforme contrato administrativo 1367/2016, Vossa Senhoria recebeu a concessão de direito real de uso de espaço físico, para o desenvolvimento de atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira, reparação de artigos do mobiliário nas dependências do Parque Industrial Porfírio Basso, Secção "C", perímetro industrial da cidade e comarca de Ivaiporã/PR.

02. Considerando a obrigação desta municipalidade na verificação do cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no contrato acima mencionado, em especial ao disposto no item 3.3 da Cláusula Terceira – Das Obrigações do Cessionário, do Contrato de Concessão: "O CESSIONÁRIO deverá efetuar a emissão de Alvará de Funcionamento, junto a Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Municipal de Ivaipora, no prazo Máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do início das atividades”, como também no item 4.6 da Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do Cessionário: “O CESSIONÁRIO deverá manter, durante toda execução do contrato, a prova de regularidade fiscal (apresentar certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS Certidão Municipal e mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme portaria n.º 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência” e do item 4.7 da Cláusula Quarta: “...geração mínima de 20 (vinte) novos empregos que deverão constar no livro de registro de empregados da empresa no prazo de 12 meses após a assinatura do contrato...”. solicita-se a apresentação dos seguintes documentos:

- A) Certidão Negativa Municipal;
- B) Certidão Negativa Estadual
- C) Certidão Negativa Federal;
- D) CAGED e GFIP referente ao mês 08/2018;
- E) Cópia do Alvará 2018;

03. Desta forma, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria a fim de que apresente os documentos comprobatórios no prazo de 15(quinze) dias sob pena de:

- a) Rescisão contratual conforme Cláusula Décima Primeira.
- b) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, inciso IV da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

04. Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Recebido

em 29 / 08 / 2010

Anderson C. Buato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Ivaiporã, 28 de agosto de 2018.

Ao Senhor **FELIPE DIAS DOS SANTOS**
CESSIONÁRIO DO ESPAÇO DENOMINADO IVAÍ MARMORE

Através do presente, em nome deste **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, por seu Prefeito Municipal, que a presente subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para,

NOTIFICÁ-LO do seguinte:

01. Conforme contrato administrativo 1365/2016, Vossa Senhoria recebeu a concessão de direito real de uso de espaço físico, para o desenvolvimento de atividade de fabricação de artefatos e execução de trabalhos em granito, mármore, ardósia e outras pedras nas dependências do Parque Industrial Porfírio Basso, Secção "C", perímetro industrial da cidade e comarca de Ivaiporã/PR.

02. Considerando a obrigação desta municipalidade na verificação do cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no contrato acima mencionado, em especial ao disposto no item 3.3 da Cláusula Terceira – Das Obrigações do Cessionário, do Contrato de Concessão: "O CESSIONÁRIO deverá efetuar a emissão de Alvará de Funcionamento, junto a Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Municipal de Ivaipora, no prazo Máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do início das atividades”, como também no item 4.6 da Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do Cessionário: “O CESSIONÁRIO deverá manter, durante toda execução do contrato, a prova de regularidade fiscal (apresentar certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS Certidão Municipal e mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme portaria n.º 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência” e do item 4.7 da Cláusula Quarta: “...geração mínima de 20 (vinte) novos empregos que deverão constar no livro de registro de empregados da empresa no prazo de 12 meses após a assinatura do contrato...”. solicita-se a apresentação dos seguintes documentos:

- A) Certidão Negativa Municipal;
- B) Certidão Negativa Estadual
- C) Certidão Negativa Federal;
- D) CAGED e GFIP referente ao mês 08/2018;
- E) Cópia do Alvará 2018.

03. Desta forma, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria a fim de que apresente os documentos comprobatórios no prazo de 15(quinze) dias sob pena de:

- a) Rescisão contratual conforme Cláusula Décima Primeira.
- b) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, inciso IV da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

04. Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Recebido

em 29 / 08 / 18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato nº 1360/2016 de 06/04/2016

Ivaiporã 29 de maio de 2018.

À EMPRESA:

CORDIOLI E DOLIBAINA LTDA

CNPJ nº 81.071.995/0001-83

Endereço: Ladislau Gil Fernandez, nº40 - bairro Centro - Ivaiporã-PR

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – PR., com sede à Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Ivaiporã – PR., CNPJ nº 75.741.330/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Miguel Roberto do Amaral, portador da cédula de identidade Rg nº 3.384.567-7-SSP-PR, do CPF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste Município e, pelo Diretor Municipal do Departamento de Indústria Comercio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã e Presidente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Ivaiporã, Senhor Marcus Wielewski, portador do Rg nº 7.154.932-1-SSP-PR, e CPF nº 031.169.319-92, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, vêm por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 06/04/2016, o notificado assinou o contrato supracitado, cuja **cláusula primeira (do objeto)** assim regula: Constitui-se objeto presente instrumento de contrato de **Concessão de Uso de terreno e posterior doação** (doação com encargos de bens imóveis (terrenos) para instalação de um complexo industrial no programa social de geração de emprego e renda composto por doação de área de propriedade resolúvel do Município de Ivaiporã) do imóvel denominado **LOTE Nº 07 DO PARQUE INDUSTRIAL I**, com área de 1.804,11 m², situado na Gleba Pindaúva, Seção "C", 2ª parte, quadro urbano da comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **Frente**: Medindo 30,00 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PRT – 466; **Lado Direito**: Medindo 60,53 metros, confronta com o Lote 08; **Fundos**: Medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 17; **Lado Esquerdo**: medindo 60,17 metros, confronta com o lote 06.

No mesmo contrato, mais precisamente na **cláusula décima terceira (da Vigência)**, assim consta: Parágrafo único – O prazo previsto para a concessão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

e doação definitiva do imóvel ocorrerá após decorridos 60 (sessenta) meses de plena utilização e funcionamento das instalações, bem como, o Cessionário deverá iniciar suas atividades em um prazo de 12 meses (grifo nosso), após a assinatura do instrumento de contrato de cessão, sob bens de revogação, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual e reversão do imóvel.

II – DA NOTIFICAÇÃO

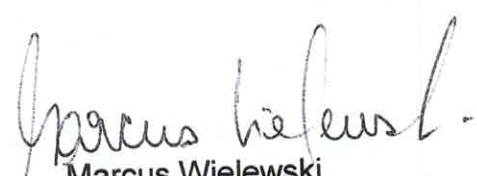
Sendo assim, e tendo em vista que as infraestruturas necessárias foram realizadas no Parque Industrial I, bem como, que houve um recuo de 8 metros determinado pela DER – Departamento de Estradas e Rodagens, modificando assim, a metragem que inicialmente constava no contrato supra referido, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em reunião realizada no dia 21/05/2018, às 8h30min, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, por unanimidade, no que se refere aos itens citados, entenderam que, será formalizado um aditivo ao contrato original da referida empresa, quanto ao novo prazo para início das obras e nova metragem do terreno, e que a mesma seja notificada das deliberações, com prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestação, uma vez convocada para participar da reunião já citada, não compareceu.

As mudanças que ocorrerão no aditivo se refere:

- a) Tendo em vista que o início das obras de construção, não se deram até o momento, por motivo que o donatário não deu causa, prorrogar o prazo para início das obras para até o dia 20 de dezembro de 2018; e
- b) Quanto a metragem, notificá-lo ainda de que a metragem do terreno passa a ser de 1.564,11 m² (mil quinhentos e sessenta e quatro virgula onze metros quadrados).

Atenciosamente,


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 411.178.169-15


Marcus Wielewski
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio
Turismo e Agronegócios de Ivaiporã.
CPF nº 031.169.319-92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato nº 1359/2016 de 06/04/2016

Ivaiporã 29 de maio de 2018.

À EMPRESA:

EDSON KLETTENBERG - MÓVEIS ME

CNPJ nº 17.921.598/0001-54

Endereço: Rua Piracicaba, nº 53 - bairro Centro - Ivaiporã-PR

RECEBIDO
04/06/18
Wielewski

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – PR., com sede à Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Ivaiporã – PR., CNPJ nº 75.741.330/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Miguel Roberto do Amaral, portador da cédula de identidade Rg nº 3.384.567-7-SSP-PR, do CPF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste Município e, pelo Diretor Municipal do Departamento de Indústria Comércio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã e Presidente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Ivaiporã, Senhor Marcus Wielewski, portador do Rg nº 7.154.932-1-SSP-PR, e CPF nº 031.169.319-92, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, vêm por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 06/04/2016, o notificado assinou o contrato supracitado, cuja **cláusula primeira (do objeto)** assim regula: Constitui-se objeto presente instrumento de contrato de Concessão de Uso de terreno e posterior doação (doação com encargos de bens imóveis (terrenos) para instalação de um complexo industrial no programa social de geração de emprego e renda composto por doação de área de propriedade resolúvel do Município de Ivaiporã) do imóvel denominado **LOTE Nº 09 DO PARQUE INDUSTRIAL I**, com área de 2.191,80 m², situado na Gleba Pindaúva, Seção “C”, 2ª parte, quadro urbano da comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **Frente**: Medindo 26,19 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PRT – 466; **Lado Direito**: Medindo 100,12 metros, confronta com o Lote 12; **Fundos**: Medindo 17,51 metros, confronta com o lote nº 19-B; **Lado Esquerdo**: medindo 100,96 metros, confronta com o lote 08.

No mesmo contrato, mais precisamente na **cláusula décima terceira (da Vigência)**, assim consta: Parágrafo único – O prazo previsto para a concessão

JR -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

e doação definitiva do imóvel ocorrerá após decorridos 60 (sessenta) meses de plena utilização e funcionamento das instalações, bem como, **o Cessionário deverá iniciar suas atividades em um prazo de 12 meses (grifo nosso)**, após a assinatura do instrumento de contrato de cessão, sob bens de revogação, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual e reversão do imóvel.

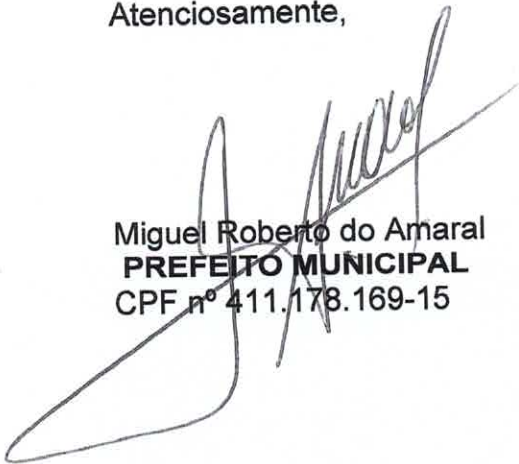
II – DA NOTIFICAÇÃO

Sendo assim, e tendo em vista que as infraestruturas necessárias foram realizadas no Parque Industrial I, bem como, que houve um recuo de 8 metros determinado pela DER – Departamento de Estradas e Rodagens, modificando assim, a metragem que inicialmente constava no contrato supra referido, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em reunião realizada no dia 21/05/2018, às 8h30min, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, por unanimidade, no que se refere aos itens citados, entenderam que, será formalizado um aditivo ao contrato original da referida empresa, quanto ao novo prazo para início das obras e nova metragem do terreno, e que a mesma seja notificada das deliberações, com prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestação, uma vez convocada para participar da reunião já citada, não compareceu.

As mudanças que ocorrerão no aditivo se refere:

- a) Tendo em vista que o início das obras de construção, não se deram até o momento, por motivo que o donatário não deu causa, prorrogar o prazo para início das obras para até o dia 20 de dezembro de 2018; e
- b) Quanto a metragem, notifica-lo ainda de que a metragem do terreno passa a ser de 1.985,03 m² (mil novecentos e oitenta e cinco virgula zero três metros quadrados).

Atenciosamente,


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 411.178.169-15


Marcus Wielewski
Diretor Municipal do Departamento de Indústria
Comércio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã.
CPF nº 031.169.319-92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato nº 1357/2016 de 06/04/2016

Ivaiporã 29 de maio de 2018.

À EMPRESA:

RESIDENCE MÓVEIS PLANEJADOS E DECORAÇÕES

CNPJ nº 15.584.854/0001-30

Endereço: Avenida Souza Naves, nº 1255, bairro Centro, Ivaiporã-PR

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – PR., com sede à Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Ivaiporã – PR., CNPJ nº 75.741.330/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Miguel Roberto do Amaral, portador da cédula de identidade Rg nº 3.384.567-7-SSP-PR, do CPF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste Município e, pelo Diretor Municipal do Departamento de Indústria Comércio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã e Presidente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Ivaiporã, Senhor Marcus Wielewski, portador do Rg nº 7.154.932-1-SSP-PR, e CPF nº 031.169.319-92, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, vêm por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 06/04/2016, o notificado assinou o contrato supracitado, cuja **cláusula primeira (do objeto)** assim regula: Constitui-se objeto presente instrumento de contrato de Concessão de Uso de terreno e posterior doação (doação com encargos de bens imóveis (terrenos) para instalação de um complexo industrial no programa social de geração de emprego e renda composto por doação de área de propriedade resolúvel do Município de Ivaiporã) do imóvel denominado **LOTE Nº 10 DO PARQUE INDUSTRIAL I**, com área de 3.641,73m², situado na Gleba Pindaúva, Seção "C", 2ª parte, quadro urbano da comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **Frente**: Medindo 43,50 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PRT – 466; **Lado Direito**: Medindo 100,37 metros, confronta com o Lote 11; **Fundos**: Medindo 29,12 metros, confronta com o lote nº 19-B; **Lado Esquerdo**: medindo 100,12 metros, confronta com os lotes 09.

No mesmo contrato, mais precisamente na **cláusula décima terceira (da Vigência)**, assim consta: Parágrafo único – O prazo previsto para a concessão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato nº 1353/2016 de 06/04/2016

Ivaiporã 29 de maio de 2018.

À EMPRESA:

RAUL FERRONATTO E CIA LTDA

CNPJ nº 02.617.489/0001-70

Endereço: Rua Ivan Ferreira do Amaral Filho, nº197 - sala, bairro Centro – Manoel Ribas-PR

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – PR., com sede à Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Ivaiporã – PR., CNPJ nº 75.741.330/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Miguel Roberto do Amaral, portador da cédula de identidade Rg nº 3.384.567-7-SSP-PR, do CPF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste Município e, pelo Diretor Municipal do Departamento de Indústria Comércio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã e Presidente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Ivaiporã, Senhor Marcus Wielewski, portador do Rg nº 7.154.932-1-SSP-PR, e CPF nº 031.169.319-92, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, vêm por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 06/04/2016, o notificado assinou o contrato supracitado, cuja **cláusula primeira (do objeto)** assim regula: Constitui-se objeto presente instrumento de contrato de Concessão de Uso de terreno e posterior doação (doação com encargos de bens imóveis (terrenos) para instalação de um complexo industrial no programa social de geração de emprego e renda composto por doação de área de propriedade resolúvel do Município de Ivaiporã) do imóvel denominado **LOTE Nº 11 DO PARQUE INDUSTRIAL I**, com área de 2.002,72m², situado na Gleba Pindaúva, Seção “C”, 2ª parte, quadro urbano da comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** Medindo 20,00 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PRT – 466; **Lado Direito:** Medindo 100,02 metros, confronta com o Lote 12; **Fundos:** Medindo 20,00 metros, confronta com o lote nº 19-B; **Lado Esquerdo:** medindo 100,37 metros, confronta com o lote 10.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

No mesmo contrato, mais precisamente na cláusula décima terceira (da Vigência), assim consta: Parágrafo único – O prazo previsto para a concessão e doação definitiva do imóvel ocorrerá após decorridos 60 (sessenta) meses de plena utilização e funcionamento das instalações, bem como, o Cessionário deverá iniciar suas atividades em um prazo de 12 meses (grifo nosso), após a assinatura do instrumento de contrato de cessão, sob bens de revogação, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual e reversão do imóvel.

II – DA NOTIFICAÇÃO

Sendo assim, e tendo em vista que as infraestruturas necessárias foram realizadas no Parque Industrial I, bem como, que houve um recuo de 8 metros determinado pela DER – Departamento de Estradas e Rodagens, modificando assim, a metragem que inicialmente constava no contrato supra referido, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em reunião realizada no dia 21/05/2018, às 8h30min, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, por unanimidade, no que se refere aos itens citados, entenderam que, será formalizado um aditivo ao contrato original da referida empresa, quanto ao novo prazo para início das obras e nova metragem do terreno, e que a mesma seja notificada das deliberações, com prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestação, uma vez convocada para participar da reunião já citada, não compareceu.

As mudanças que ocorrerão no aditivo se refere:

- a) Tendo em vista que o início das obras de construção, não se deram até o momento, por motivo que o donatário não deu causa, prorrogar o prazo para início das obras para até o dia 20 de dezembro de 2018; e
- b) Quanto a metragem, notifica-lo ainda de que a metragem do terreno passa a ser de 1.842,73m² (mil oitocentos e quarenta e dois virgula setenta e três metros quadrados).

Atenciosamente,


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 411.178.169-15


Marcus Wielewski
Diretor Municipal do Departamento de Indústria
Comércio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã.
CPF nº 031.169.319-92





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato nº 1361/2016 de 06/04/2016

Ivaiporã 29 de maio de 2018.

À EMPRESA:

EVOLUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 12.979.651/0001-54

Endereço: Rua Sertanópolis, nº480 - bairro Centro - Ivaiporã-PR

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – PR., com sede à Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Ivaiporã – PR., CNPJ nº 75.741.330/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Miguel Roberto do Amaral, portador da cédula de identidade Rg nº 3.384.567-7-SSP-PR, do CPF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste Município e, pelo Diretor Municipal do Departamento de Indústria Comercio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã e Presidente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Ivaiporã, Senhor Marcus Wielewski, portador do Rg nº 7.154.932-1-SSP-PR, e CPF nº 031.169.319-92, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, vêm por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 06/04/2016, o notificado assinou o contrato supracitado, cuja **cláusula primeira (do objeto)** assim regula: Constitui-se objeto presente instrumento de contrato de Concessão de Uso de terreno e posterior doação (doação com encargos de bens imóveis (terrenos) para instalação de um complexo industrial no programa social de geração de emprego e renda composto por doação de área de propriedade resolúvel do Município de Ivaiporã) do imóvel denominado **LOTE Nº 12 DO PARQUE INDUSTRIAL I**, com área de 4.003,15 m², situado na Gleba Pindaúva, Secção “C”, 2ª parte, quadro urbano da comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **Frente**: Medindo 42,34 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PRT – 466; **Lado Direito**: Medindo 100,00 metros, confronta com o Lote 13; **Fundos**: Medindo 37,67 metros, confronta com o lote nº 19-B; **Lado Esquerdo**: medindo 100,02 metros, confronta com o lote 11.

No mesmo contrato, mais precisamente na **cláusula décima terceira (da Vigência)**, assim consta: Parágrafo único – O prazo previsto para a concessão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

e doação definitiva do imóvel ocorrerá após decorridos 60 (sessenta) meses de plena utilização e funcionamento das instalações, bem como, **o Cessionário deverá iniciar suas atividades em um prazo de 24 meses (grifo nosso)**, após a assinatura do instrumento de contrato de cessão, sob bens de revogação, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual e reversão do imóvel.

II – DA NOTIFICAÇÃO

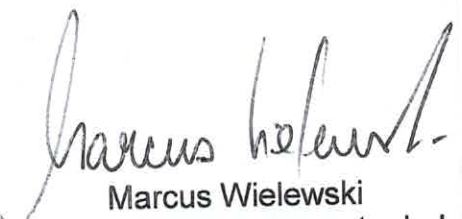
Sendo assim, e tendo em vista que as infraestruturas necessárias foram realizadas no Parque Industrial I, bem como, que houve um recuo de 8 metros determinado pela DER – Departamento de Estradas e Rodagens, modificando assim, a metragem que inicialmente constava no contrato supra referido, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em reunião realizada no dia 21/05/2018, às 8h30min, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, por unanimidade, no que se refere aos itens citados, entenderam que, será formalizado um aditivo ao contrato original da referida empresa, quanto ao novo prazo para início das obras e nova metragem do terreno, e que a mesma seja notificada das deliberações, com prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestação, uma vez convocada para participar da reunião já citada, não compareceu.

As mudanças que ocorrerão no aditivo se refere:

- Tendo em vista que o início das obras de construção, não se deram até o momento, por motivo que o donatário não deu causa, prorrogar o prazo para início das obras para até o dia 20 de dezembro de 2018; e
- Quanto a metragem, notifica-lo ainda de que a metragem do terreno passa a ser de 3.665,95 m² (três mil seiscentos e sessenta e cinco virgula noventa e cinco metros quadrados).

Atenciosamente,


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 411.178.169-15


Marcus Wielewski
Diretor Municipal do Departamento de Indústria
Comércio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã.
CPF nº 031.169.319-92

Recebido
04/06/2018




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato nº 1355/2016 de 06/04/2016

Ivaiporã 29 de maio de 2018.

RECEBIDO 04/06/2018

À EMPRESA:

MARMORARIA IVAIPORÃ LTDA

CNPJ nº 01.969.397/0001-67

Endereço: Avenida Ladislau Gil Fernandez, nº40 - bairro Jardim Aeroporto - Ivaiporã-PR

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – PR., com sede à Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Ivaiporã – PR., CNPJ nº 75.741.330/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Miguel Roberto do Amaral, portador da cédula de identidade Rg nº 3.384.567-7-SSP-PR, do CPF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste Município e, pelo Diretor Municipal do Departamento de Indústria Comércio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã e Presidente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Ivaiporã, Senhor Marcus Wielewski, portador do Rg nº 7.154.932-1-SSP-PR, e CPF nº 031.169.319-92, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, vêm por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 06/04/2016, o notificado assinou o contrato supracitado, cuja **cláusula primeira (do objeto)** assim regula: Constitui-se objeto presente instrumento de contrato de Concessão de Uso de terreno e posterior doação (doação com encargos de bens imóveis (terrenos) para instalação de um complexo industrial no programa social de geração de emprego e renda composto por doação de área de propriedade resolúvel do Município de Ivaiporã) do imóvel denominado **LOTE Nº 16 DO PARQUE INDUSTRIAL I**, com área de 4.000,00 m², situado na Gleba Pindaúva, Seção “C”, 2ª parte, quadro urbano da comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **Frente**: Medindo 60,15 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PRT – 466; **Lado Direito**: Medindo 107,81 metros, confronta com o Lote 20; **Fundos**: Medindo 19,85 metros, confronta com o lote nº 19-B; **Lado Esquerdo**: medindo 100,00 metros, confronta com o lote 15.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

No mesmo contrato, mais precisamente na cláusula décima terceira (da Vigência), assim consta: Parágrafo único – O prazo previsto para a concessão

e doação definitiva do imóvel ocorrerá após decorridos 60 (sessenta) meses de plena utilização e funcionamento das instalações, bem como, o Cessionário deverá iniciar suas atividades em um prazo de 12 meses (grifo nosso), após a assinatura do instrumento de contrato de cessão, sob bens de revogação, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual e reversão do imóvel.

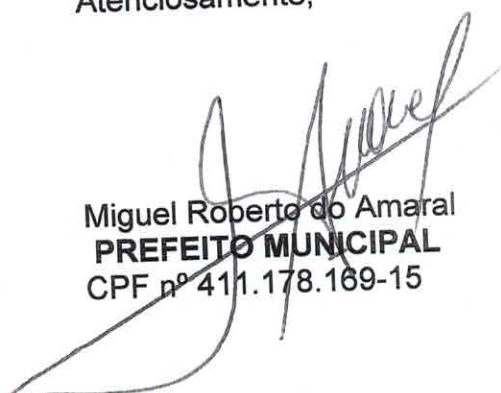
II – DA NOTIFICAÇÃO

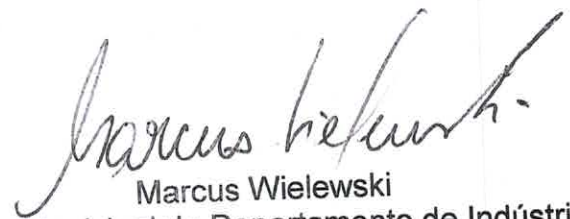
Sendo assim, e tendo em vista que as infraestruturas necessárias foram realizadas no Parque Industrial I, bem como, que houve um recuo de 8 metros determinado pela DER – Departamento de Estradas e Rodagens, modificando assim, a metragem que inicialmente constava no contrato supra referido, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em reunião realizada no dia 21/05/2018, às 8h30min, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, por unanimidade, no que se refere aos itens citados, entenderam que, será formalizado um aditivo ao contrato original da referida empresa, quanto ao novo prazo para início das obras e nova metragem do terreno, e que a mesma seja notificada das deliberações, com prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestação, uma vez convocada para participar da reunião já citada, não compareceu.

As mudanças que ocorrerão no aditivo se refere:

- a) Tendo em vista que o início das obras de construção, não se deram até o momento, por motivo que o donatário não deu causa, prorrogar o prazo para início das obras para até o dia 20 de dezembro de 2018; e
- b) Quanto a metragem, notifica-lo ainda de que a metragem do terreno passa a ser de 3.531,71 m² (três mil quinhentos e trinta e um virgula setenta e um metros quadrados).

Atenciosamente,


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 411.178.169-15


Marcus Wielewski
Diretor Municipal do Departamento de Indústria
Comércio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã.
CPF nº 031.169.319-92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato nº 1350/2016 de 10/01/2017

Ivaiporã, 24 de maio de 2018.

À EMPRESA:

MUNHOZ SANCHEZ & FILHOS LTDA.

CNPJ nº 14.394.516/0001-72, Endereço: Av. Ladislao Gil Fernandez, nº66 - bairro Centro - Ivaiporã-Pr

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – PR., com sede à Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Ivaiporã – PR., CNPJ nº 75.741.330/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Miguel Roberto do Amaral, portador da cédula de identidade Rg nº 3.384.567-7-SSP-PR, do CPF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste Município e, pelo Diretor Municipal do Departamento de Indústria Comercio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã e Presidente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Ivaiporã, Senhor Marcus Wielewski, portador do Rg nº 7.154.932-1-SSP-PR, e CPF nº 031.169.319-92, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, vêm por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 06/04/2016, o notificado assinou o contrato supracitado, cuja **cláusula primeira (do objeto)** assim regula: Constitui-se objeto presente instrumento de contrato de Concessão de Uso de terreno e posterior doação (doação com encargos de bens imóveis (terrenos) para instalação de um complexo industrial no programa social de geração de emprego e renda composto por doação de área de propriedade resolúvel do Município de Ivaiporã) do imóvel denominado **LOTE Nº 27 DO PARQUE INDUSTRIAL II**, com área de 4.000,00 m², situado no Parque Industrial II, quadro urbano da comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

No mesmo contrato, mais precisamente na **cláusula décima terceira (da Vigência)**, assim consta: Parágrafo único – O prazo previsto para a concessão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio
e doação definitiva do imóvel ocorrerá após decorridos 60 (sessenta) meses de plena utilização e funcionamento das instalações, bem como, o Cessionário deverá iniciar suas atividades em um prazo de 12 meses (grifo nosso), após a assinatura do instrumento de contrato de cessão, sob bens de revogação, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual e reversão do imóvel.

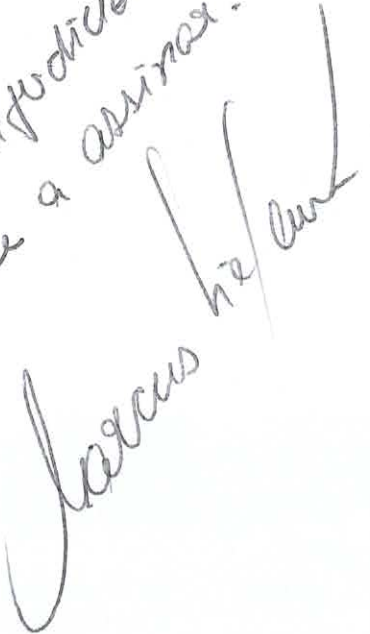
II – DA NOTIFICAÇÃO

Sendo assim, e tendo em vista o prazo estabelecido no contrato supra citado, venho por meio desta **NOTIFICAR**, Vossa Senhoria, para que dê início às obras de instalação da **MUNHOZ SANCHEZ & FILHOS LTDA**, na área estabelecida, até o dia 20 de dezembro do corrente ano, sob pena de revogação do contrato.

Atenciosamente,

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 411.178.169-15


Marcus Wielewski
Diretor Municipal do Departamento de Indústria
Comércio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã.
CPF nº 031.169.319-92

*O empresário está ciente
da notificação extrajudicial,
porém recusou-se a assinar.*




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato nº 1350/2016 de 10/01/2017

Ivaiporã, 24 de maio de 2018.

À EMPRESA:

PRENSAS LA MUNDIAL LTDA

CNPJ nº 23.205.763/0001-74

Endereço: Rua José Canteri, nº66 - bairro Centro - Ivaiporã-PR

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – PR., com sede à Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Ivaiporã – PR., CNPJ nº 75.741.330/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Miguel Roberto do Amaral, portador da cédula de identidade Rg nº 3.384.567-7-SSP-PR, do CPF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste Município e, pelo Diretor Municipal do Departamento de Indústria Comercio, Turismo e Agronegócios de Ivaiporã e Presidente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Ivaiporã, Senhor Marcus Wielewski, portador do Rg nº 7.154.932-1-SSP-PR, e CPF nº 031.169.319-92, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, vêm por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 10/01/2017, o notificado assinou o contrato supracitado, cuja **cláusula primeira (do objeto)** assim regula: Constitui-se objeto presente instrumento de contrato de Concessão de Uso de terreno e posterior doação (doação com encargos de bens imóveis (terrenos) para instalação de um complexo industrial no programa social de geração de emprego e renda composto por doação de área de propriedade resolúvel do Município de Ivaiporã) do imóvel denominado **LOTE Nº 28 DO PARQUE INDUSTRIAL II**, com área de 40.000,00 m², situado no Parque Industrial II, quadro urbano da comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

No mesmo contrato, mais precisamente na **cláusula décima terceira (da Vigência)**, assim consta: Parágrafo único – O prazo previsto para a concessão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.287/2015

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1287/2015 que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR e do CPF/MF nº 411.178.169-15, residente nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2.348.345/0001-73 com sede na Avenida Paraná nº115, sala 303, bairro Centro, Município de Ivaiporã - Pr, representado pelo Sr. **SIDNEI DONIZETE BOTTAZZARI** portador da CI/RG sob o nº 3.157.170-7 SSP/PR, e do CPF/MF sob o nº 364.665.499-68, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº550, apto 501, Município de Jaguapitã- Pr, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de início das Obras de construção do complexo, referente ao Contrato Administrativo nº 1287/2015, referente a **Concorrência nº 06/2015**, para a **DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BENS IMÓVEIS DA DESAPROPRIAÇÃO LEI Nº 2.640, DECRETO Nº 10.706/15, MATRICULA Nº 9.447/1, LEI Nº 2.638, DECRETO Nº 10.708/15, MATRICULA Nº 15.197, LEI Nº 2.637, DECRETO Nº 10.707/15, MATRICULA Nº 42.237 E LEI Nº 2.659/15, DECRETO Nº 10.866/15, MATRICULA 25.131, PARA INSTALAÇÃO DE UM COMPLEXO AVÍCOLA, COMPOSTO POR UMA INDÚSTRIA DE RAÇÃO, LAGOA DE EQUALIZAÇÃO E ABATEDOURO DE AVES, TENDO COMO RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, A MOVIMENTAÇÃO DE TERRA NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO AVÍCOLA A SER INSTALADO/EDIFICADO NOS TERRENOS ADQUIRIDOS POR DESAPROPRIAÇÃO, DE PROPRIEDADE RESOLÚVEL DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE INÍCIO DAS OBRAS

O prazo de início das Obras que era previsto para a data de 27 de agosto de 2017, conforme prevê a cláusula do 1º termo aditivo do Contrato Administrativo nº 1287/2015, firmado em 27 de outubro de 2015, fica prorrogado até a **data de 27 de julho de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se pelo segundo pedido da empresa para prorrogação do prazo de início das obras, em decorrência das alegações apresentadas no primeiro termo aditivo, agravados pelos acontecimentos marcantes para o setor Agroindustrial, como a "Operação Carne Fraca" e a "Delação do Grupo JBS", que continuam bloqueando qualquer acesso a recursos para investimentos no Setor Agroindustrial, conforme consta nos autos do processo protocolado sob o nº 5.522/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 1287/2015.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 02 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Miguel Roberto do Amaral

Prefeito
Concedente

Testemunhas:

Marcus Wielecki
RG: 7.154.932-1-SSP-PR

AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ S.A

Sidnei Donizete Bottazzari
Responsável legal
Concessionária

Joice Mara de O. G. dos Santos
RG: 33.354.246-0-SSP-SP

Jaguapitã, 02 de julho de 2017.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AO MUNICÍPIO DE IVAIPORA – PR

Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Ivaiporã, na Rua Rio Grande do Norte, 1000.

A/C Prefeito Municipal Sr. Miguel Roberto do Amaral

Agroindustrial Vale do Ivaí S/A, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ 22.348.345/0001-73, por seu representante, Sr. Sidnei Donizete Bottazzari, vem expor e requerer:

1. O Município de Ivaiporã e a pessoa jurídica Agroindustrial Vale do Ivaí S/A celebraram o contrato de nº. 1287/2015, em 27.10.2015, mediante o qual se estabelecia a doação, com encargos, dos lotes de terras constantes nas Matrículas: **A)** 9.447/1; **B)** 15.197; **C)** 42.237 e; **D)** 25.131, para instalação de um complexo avícola.
2. No dia 10.03.2017, assinaram o 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº. 1287/2015, prorrogando o prazo de início das Obras de construção do complexo para a data de 27.08.2017.

3. No dia 27.07.2018, assinaram o 2º termo aditivo ao contrato administrativo nº 1287/2015, prorrogando o prazo de início das Obras de construção do complexo para a data de 27.07.2018.

4. Ressalta-se que não se alteraram os problemas já apresentados anteriormente, nas contranotificações extrajudiciais enviadas a este Município, como segue:

"no início do projeto as projeções apresentadas à administração pública, para a viabilidade do empreendimento, contavam com a utilização de recursos próprios e principalmente de financiamentos junto ao BNDES e outras instituições financeiras, financiamentos tanto para a notificada, como também para os produtores avícolas para a formação do plantel de integração. É notório que o País vem passando por graves percalços econômicos e políticos, o setor avícola não está imune a esta crise, pelo contrário, o segmento a que pertence à pessoa jurídica notificante esta passando por uma escassez de recursos financeiros, com diminuição drástica da oferta de recursos, além de restrições maiores para acesso aos recursos junto ao próprio BNDES e demais instituições financeiras, por estes motivos, visando assegurar a viabilidade do empreendimento, o período de execução das obras teve de ser reprogramado".

5. Além dos problemas apresentados, que não se alteraram até a data da presente notificação, o setor avícola se encontra em grave crise, com o surgimento de novos acontecimentos: Aumento do custo da matéria prima; Preços baixos dos produtos comercializados e, como é de conhecimento público, as restrições criadas ao produto avícola brasileiro pelo mercado externo, entre eles a União Européia, China e Arábia Saudita.

6. Com os fatos apresentados, que dificultam no momento o início de implantação do empreendimento e com a intenção de futuramente executar o projeto, porém sem conseguir no momento estipular uma data

para início das obras, a Empresa AGROINDÚSTRIAL VALE DO IVAÍ S/A, para não gerar prejuízos ao Município de Ivaiporã e, sendo de sua vontade, se dispõe a exercer com a obrigação constante na Cláusula 9.4, do Contrato de Doação (1287/2015), colocando-se à disposição para adquirir o imóvel doado pelo Município, nos termos da referida Cláusula, sendo:

9.4. A rescisão do contrato de doação por manifestação de vontade da Indústria Beneficiária antes do prazo final, independente do motivo, e independente da parte que postular pela rescisão, em qualquer hipótese, importará na obrigação da empresa adquirir o imóvel, pagando pelo bem o preço do mercado regional da terra nua, a ser apurado através de pesquisa a ser realizada por comissão de avaliação constituída para tal finalidade.

4. Assim, certa da compreensão da Administração Pública e com amparo no instrumento contratual, a pessoa jurídica notificante vêm requerer a anuência da notificada para exercer a compra dos lotes já devidamente informados.

Apresentando protestos de estima e consideração,

Agroindustrial Vale do Ivaí S/A

P.P. Marcelo Alves de Oliveira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Processo n.º 4.089/2018

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Análise de PL

Em resposta a solicitação de fls. 10 feita pela Administração, informamos que o Projeto de Lei em questão atende as formalidades legais, sendo correta a iniciativa.

Além do mais, o incentivo a indústria e comércio estão previstos na Lei Orgânica Municipal nos artigos 143 e incisos; 167 e incisos.

Portanto, o mesmo encontra-se apto a ser analisado pelo Legislativo Municipal.

Ivaiporã, 24 de agosto de 2018.


Daniele Munstein de Barros Melo
Procuradora-Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

Ofício Nº 861/2018

Ivaiporã, 30 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara de Vereadores de Ivaiporã:

Em atenção aos questionamentos realizados referente ao PL nº 133/2018 com base na consulta do processo 611500/16 – acórdão nº 1730/18 – Tribunal Pleno, destacamos as observações referente a cada um dos tópicos citados:

Consulta. Concessão de incentivos econômicos e fiscais pelos Municípios para a instalação de novas empresas ou ampliação das atividades daquelas já instaladas, com o fim precípua de aumentar a geração de empregos diretos e indiretos e a arrecadação de tributos.

1. É vedada a concessão de subvenção em pecúnia para fins de custeio de despesas de aluguel, água e luz de empresa privada como forma de incentivo à sua instalação ou à ampliação de suas atividades.

R: O PL nº 133/2018 trata da política de incentivo e desenvolvimento empresarial, sendo que seu Art. 2º traz que “poderão ser concedidos estímulos mediante incentivos físicos e tributários.” Desta forma, não há o descumprimento do primeiro item, tendo em vista que em todo o PL o município não cogita a concessão de incentivo em pecúnia (dinheiro).

V. art. 39

2. A locação de bem imóvel pelo Poder Público para transferência de uso a entidade particular, dentro de uma política de incentivo à instalação de empresas ou à ampliação das já instaladas, deve ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. A Administração Pública deve realizar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

seleção impessoal e imparcial dos interessados e exigir contraprestação da empresa beneficiária, mediante, por exemplo, a geração de empregos e renda.

R: O PL nº 133/2018 não trata em nenhum de seus artigos a possibilidade de locação de imóveis para o fim pretendido, não ocorrendo desta forma, na restrição acima apontada.

3. A doação de terrenos públicos a particulares, como forma de incentivo à instalação ou à ampliação de empresas privadas, deve atender aos preceitos fixados no Acórdão nº 5330/13-Tribunal Pleno, quais sejam: “(i) a preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público; (ii) a doação com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso; (iii) tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidas de licitação; (iv) no caso de doação com encargos o edital da licitação deverá prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; e, por fim (v) necessidade de fixação de políticas públicas orientando e garantindo o cumprimento do fim pretendido com o imóvel”.

R: O PL nº 133/2018 em seu Art. 17 já contempla este apontamento, tendo em vista que destaca que a concessão e/ou alienação dos imóveis adquiridos para os incentivos visados, somente serão cedidos ou alienados mediante autorização legislativa e ainda respeitando as condições previstas na lei nº 8.666/93.

4. Os bens imóveis desapropriados por utilidade pública ou interesse social não podem ser doados a particulares como forma de incentivo à instalação ou ampliação de empresas privadas.

R: O processo de aquisição do imóvel que atenderá ao fim proposto neste projeto de lei, será realizado de tal forma a não descumprir nenhuma lei vigente, bem como o item apontado acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

5. A execução, pelo Poder Público, de serviços de terraplanagem, aterro e drenagem com vistas a incentivar a instalação de empresas ou a ampliação da atividade daquelas já instaladas é legítima se cumpridos os seguintes requisitos: a) autorização por lei específica, b) atendimento às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, c) previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais, d) exigência de contrapartida do beneficiário, por meio da geração de emprego e renda, e e) disponibilização em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.

R: Referente ao item 5, cabe os seguintes apontamentos:

A: a autorização por lei específica se dá neste PL nº 133/2018 no art. 38 onde estão destacados os investimentos que deverão ser realizados pela prefeitura;

B e C: todos os investimentos necessários já estão previstos na LDO e na LOA, pois esta traz projeto/atividade específico para atender as necessidades de infraestrutura urbana;

D: esta exigência está destacada no art. 4º do referido PL, onde destaca que o objetivo é incentivar a geração de emprego e renda.

E: Os art. 15 e 20 a 22 do referido PL traz alguns dos critérios a serem seguidos no momento da análise das propostas para a concessão dos imóveis, sem nenhuma carga de interesse pessoal dentre os critérios.

6. O Poder Público não pode proceder à doação de materiais de construção civil a particulares para fomento da atividade industrial ou empresarial.

R: O PL nº 133/2018 não trata em nenhum de seus artigos a possibilidade de doação de materiais de construção civil ou outra ajuda pecuniária as empresas que pretendem aderir ao projeto de incentivo.

V. art. 39

7. É possível que o Poder Público, como incentivo à instalação ou à ampliação de empresas privadas, execute as obras públicas necessárias a dotar o espaço estabelecido da infraestrutura adequada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

R: As obras necessárias para a infraestrutura que possibilitem a implantação das entidades, estão previstas neste PL nº 133/2018 no art. 38 onde estão destacados os investimentos que deverão ser realizados pela prefeitura.

8. É lícita, dentro de uma política de incentivo ao desenvolvimento econômico, a concessão de isenção ou de redução da base de cálculo e/ou alíquota de tributo a empresas privadas que pretendam instalar-se ou ampliar suas atividades, devendo ser observados os seguintes pressupostos legais: a) concessão mediante lei específica, b) fixação por lei dos requisitos para obtenção do benefício tributário, dos tributos aos quais se aplica e do eventual prazo de duração, c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, d) atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias e e) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou demonstração da adoção de medidas que compensem a renúncia de receita, nos moldes do art. 14, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

R: Como destacado no item acima, é lícito os benefícios que o município visa conceder as empresas que pretendem se instalar nesta municipalidade, pois de forma geral, observa todos os pontos destacados, iniciando por este PL que possui o objetivo específico de incentivar a instalações de empresas que irão gerar emprego e renda para os munícipes.

Compete ainda ressaltar, que conforme destacado em resposta anterior, a análise de impacto orçamentário será melhor detalhada no momento da concessão e instalação das empresas, onde ocorrerá o fato gerador que dará direito aos benefícios fiscais, sendo que para tanto, haverá a tramitação dos demais processos necessários e ainda a realização de obras de infraestrutura, o que demandará de um período longo de tempo.

Por fim, salienta-se que o entendimento do Ministério Público do Estado do Paraná, encaminhado em anexo a este questionamento, possui a mesma linha de raciocínio adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que desta forma, esta municipalidade vem atuando de



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer n° 53/2018-PJ

Requerente: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Projeto de Lei n° 133/2018 - *"Dispõe sobre a Política de Incentivo e Desenvolvimento Empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda, suprir aos setores deficientes da cadeia produtiva de serviços no âmbito Municipal, e dá outras providências."*

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Através de mensagem de justificativa (sem numeração), protocolada nesta Casa Legislativa sob o n° 16.089, em 28 de agosto de 2018, o Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação o projeto de lei ordinária em epígrafe, que foi submetido a exame desta Procuradoria pelo Senhor Presidente e membros da Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, para parecer prévio, com fulcro no art. 82 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 4 de outubro de 2018 foi protocolizada pelo Prefeito, sob o n° 16.179, Mensagem Aditiva, nos termos do art. 176, § 2º, do Regimento Interno.

Em 30 de outubro de 2018 foi protocolizado pelo Executivo, sob o n° 16.260, o **Ofício n° 861/2018**, em resposta aos questionamentos levantados durante a reunião das Comissões Permanentes desta Casa, realizada em 29 de outubro de 2018, na qual o Procurador Jurídico do Poder Executivo estava presente - **cópia do ofício anexa.**

É o breve relatório, passa-se a opinar.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. **Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.**

Assim, a opinião técnica desta Procuradoria é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Inicialmente, destaca-se trecho da Mensagem Justificativa, na qual o Sr. Prefeito declara:

"O presente projeto visa estimular a geração de emprego e renda, bem como, suprir aos setores deficientes da cadeia produtiva de serviços no Município.

A necessidade da criação da presente Lei vem de encontro com o intuito de fomentar o crescimento da economia por meio da atração de investimentos, tendo em vista a grande procura por oportunidades e incentivos ligados ao terceiro setor para a implantação de novos empreendimentos.

Desta forma, é possível estimular a criação de novos postos de trabalho e ainda, assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando os princípios da Constituição Federal e Estadual, promover o desenvolvimento e aprimoramento da qualificação profissional, bem como, a inclusão social no Município, assegurando respeito à diversidade além de possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem a atração de investimentos empresariais. (...)" (grifos nossos)

A princípio é importante mencionar que a Constituição Federal, em alguns dispositivos, refere-se a incentivos do Poder Público ao setor privado. O seu artigo 3º inscreve, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, o de garantir o



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza, o que reforça a ideia de que o Estado deve utilizar-se de meios para gerar empregos e riquezas, do que se infere que o incentivo à instalação de empresas estaria inserto neste esforço, *in verbis*:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...) II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; (...)

Com efeito, o artigo 70 menciona a aplicação de subvenções e renúncia de receitas, o artigo 74, II, refere-se à aplicação de recursos públicos por entidades privadas, o artigo 174 dispõe sobre incentivos do Estado ao setor privado. Assim, é possível concluir que os incentivos do setor público ao setor privado são, em tese, admitidos pela Constituição Federal.

Nesse sentido, não se pode perder de vista que, embora permitidos, os **incentivos às empresas privadas de fins lucrativos devem respeitar os princípios que regem a Administração Pública e os requisitos previstos pela legislação, sob pena de invalidade do ato de concessão e de responsabilização do agente público responsável.**

As subvenções econômicas, à luz da Lei nº 4320/64, tem eminente função de fomento econômico. Assim, a concessão de incentivos às empresas privadas deve atender o interesse geral de toda a sociedade, e não apenas o interesse particular da empresa.

É necessário, portanto, analisar todos os requisitos encontrados na legislação acerca do assunto ora tratado - concessão de incentivos econômicos para empresas de fins lucrativos instalarem-se no território de determinada unidade da Federação.

As receitas e despesas do Estado, como se sabe, devem estar previstas na Lei de Orçamento, votada no exercício anterior. Deste modo, tanto as despesas com incentivos, como as isenções tributárias, devem, necessariamente, vir previstas no orçamento, conforme princípio constitucional insculpido no artigo 165 da Carta Magna.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se posicionou acerca do assunto (a concessão de incentivos econômicos e fiscais pelos Municípios para a instalação de novas empresas ou ampliação das atividades daquelas já instaladas), no **ACÓRDÃO Nº 1730/18 - Tribunal Pleno¹, cujas conclusões são elencadas abaixo:**

¹ Disponível em: < <http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/7/pdf/00329751.pdf> >.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1. É vedada a concessão de subvenção em pecúnia para fins de custeio de despesas de aluguel, água e luz de empresa privada como forma de incentivo à sua instalação ou à ampliação de suas atividades.
2. A locação de bem imóvel pelo Poder Público para transferência de uso a entidade particular, dentro de uma política de incentivo à instalação de empresas ou à ampliação das já instaladas, deve ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. A Administração Pública deve realizar seleção impessoal e imparcial dos interessados e exigir contraprestação da empresa beneficiária, mediante, por exemplo, a geração de empregos e renda. qui
prop?
3. A doação de terrenos públicos a particulares, como forma de incentivo à instalação ou à ampliação de empresas privadas, deve atender aos preceitos fixados no Acórdão nº 5330/13- Tribunal Pleno, quais sejam: "(I) a preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público; (II) a doação com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso; (III) tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidas de licitação; (IV) no caso de doação com encargos o edital da licitação deverá prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; e, por fim (V) necessidade de fixação de políticas públicas orientando e garantindo o cumprimento do fim pretendido com o imóvel".
4. Os bens imóveis desapropriados por utilidade pública ou interesse social não podem ser doados a particulares como forma de incentivo à instalação ou ampliação de empresas privadas.
5. A execução, pelo Poder Público, de serviços de terraplanagem, aterro e drenagem com vistas a incentivar a instalação de empresas ou a ampliação da atividade daquelas já instaladas é legítima se cumpridos os seguintes requisitos: a) autorização por lei específica, b) atendimento às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, c) previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais, d) exigência de contrapartida do beneficiário, por meio da geração de emprego e renda, e e) disponibilização em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.
6. O Poder Público não pode proceder à doação de materiais de construção civil a particulares para fomento da atividade industrial ou empresarial.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

7. É possível que o Poder Público, como incentivo à instalação ou à ampliação de empresas privadas, execute as obras públicas necessárias a dotar o espaço estabelecido da infraestrutura adequada.
8. É lícita, dentro de uma política de incentivo ao desenvolvimento econômico, a concessão de isenção ou de redução da base de cálculo e/ou alíquota de tributo a empresas privadas que pretendam instalar-se ou ampliar suas atividades, devendo ser observados os seguintes pressupostos legais: a) concessão mediante lei específica, b) fixação por lei dos requisitos para obtenção do benefício tributário, dos tributos aos quais se aplica e do eventual prazo de duração, c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, d) atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias e e) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou demonstração da adoção de medidas que compensem a renúncia de receita, nos moldes do art. 14, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Processo nº 611500/16 - Acórdão nº 1730/18 - Tribunal Pleno - Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha. (grifos nossos)

Neste mesmo sentido é o entendimento do Ministério Público do Estado do Paraná, que publicou o artigo *"DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ECONÔMICOS PELO PODER PÚBLICO À EMPRESA PRIVADA, COMO INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO"*², cujas conclusões são colacionadas abaixo:

"Considerando-se a relevância do tema e a necessidade da adequada aplicação das disposições constitucionais e legais sobre o assunto, bem como visando coibir a transferência indevida de recursos públicos para o setor privado, chega-se as seguintes conclusões:

1ª. A concessão de incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos, para instalarem-se no território de uma unidade federativa, só é possível respeitando-se os princípios que regem a Administração Pública, os requisitos previstos pela legislação e atendendo-se o interesse público, sob pena de invalidade do ato responsabilização do agente público responsável.

2ª As despesas realizadas pelo Poder Público com incentivo à empresas privadas de fins lucrativos e as isenções fiscais à elas concedidas só serão válidas se previstas na Lei Orçamentária votada no exercício anterior.

3ª. A concessão de incentivos econômicos só é válida após constatação de que a empresa beneficiada tem condições de

²Disponível

<http://www.patrimoniopublico.mppr.mp.br/arquivos/File/Artigos_Testes_Estudos/Tese_incentivo_empresa_s.pdf>.

em:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

funcionamento e de cumprir com suas obrigações de interesse público.

4ª. As isenções tributárias somente são válidas se previstas em lei e concedidas em despacho da autoridade administrativa, após análise do procedimento que demonstre a observância dos requisitos previstos na lei.

5ª. A doação de bens públicos, para ser lícita, necessita de prévia autorização legislativa, prévia avaliação, procedimento licitatório e atendimento do interesse público.

6ª. O Poder Público não pode adquirir um bem de forma onerosa e, posteriormente, doá-lo à uma empresa privada de fins lucrativos, a título de incentivo para instalar-se em seu território.

7ª. Em razão do disposto na Lei nº 4.320/64 os incentivos para instalação de empresas privadas de fins lucrativos nunca poderão ser feitos em de dinheiro.

8ª. A concessão de incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos só é válida se atendido o interesse público, caracterizado como interesse geral de toda sociedade, razão pela qual não pode ser concedida graciosamente, devendo existir uma contraprestação por parte do beneficiário, expressa em lei ou contrato, com garantias concretas de sua execução.

9ª. Em cada caso concreto deve ser analisada a relação custo-benefício entre os incentivos oferecidos aos beneficiários e as contraprestações de interesse público que estes devem proporcionar, fatores decorrentes dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade, que vão demonstrar a existência ou não de interesse público no caso em análise.

10ª. Desejando repassar à uma empresa privada de fins lucrativos, a título de incentivo para industrialização, um terreno nu, deverá o Estado utilizar-se, preferencialmente, da concessão real de uso.

11ª. Quando o Poder Público pretender conceder incentivos fiscais à empresas de fins lucrativos, em troca de prestações de interesse público, deve realizar certame licitatório, especificando detalhadamente em Edital todos os incentivos a serem concedidos, todas as contraprestações e garantias exigidas dos beneficiários e todos os requisitos para habilitação dos interessados, podendo tal licitação ser inexigível ou dispensada apenas nos casos previstos em lei, hipótese em que a Administração deverá formalizar procedimento demonstrando a ocorrência das condições de dispensa ou inexigibilidade.

12ª. Fere o princípio da moralidade conceder benefícios desarrazoados à empresas privadas de fins lucrativos, sem a existência de benefícios proporcionais em prol de toda a coletividade, toda vez que a conduta do administrar buscar prejudicar ou



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

beneficiar alguém e toda vez que houver o desrespeito a determinações legais.

13ª. A concessão ilícita de benefícios econômicos para empresas privadas de fins lucrativos, em tese, caracteriza a prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios que regem a Administração Pública.” (grifos nossos)

Dito isso, faz-se uma ressalva quanto o art. 14 do presente projeto que dispõe que: “*Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir terrenos para a implantação de empresas comerciais ou prestadoras de serviços em áreas apropriadas a implantação ligadas ao setor econômico, obedecida a legislação vigente*”. Entende-se que referida disposição é ilegal, nos termos do item 4 da conclusão do ACÓRDÃO N° 1730/18 - Tribunal Pleno, e item 6º da conclusão do artigo publicado pelo MP/PR, retro mencionados, devendo ser suprimida do presente, com fundamento no art. 175, V, do Regimento Interno desta Casa.

Acerca do art. 17, destaca-se que, no caso de incentivo à empresas privadas através de terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer, dispondo da concessão real de uso, instituto pelo qual o Estado não se desfaz da propriedade e que é integralmente vinculado a sua finalidade, que uma vez descumprida importará em reversão, não há razão plausível para que o administrador público utilize-se de instituto mais oneroso (alienação gratuita/onerosa com concessão de até 50% de desconto, parcelado e sem juros), na medida em que esta implica na transferência da propriedade e em maiores dificuldades de retomá-la quando do descumprimento das finalidades a que se destina. ✓

Em relação ao artigo 39, que dispõe: “*Art. 39 O Poder Executivo Municipal poderá subsidiar até quarenta por cento da infraestrutura necessária nos terrenos destinados a implantação de empresas comerciais e prestadoras de serviços, dentro de condições especiais, observadas a conveniência, a oportunidade e o interesse social e econômico*”, entende-se que carece de clareza e precisão, podendo contrariar o item 6 da conclusão do ACÓRDÃO N° 1730/18 - Tribunal Pleno, devendo ser retificado ou retirado do texto.

Em relação aos demais dispositivos, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que, para estar dentro da legalidade, o projeto de lei, em sua íntegra, deve atender a todos os requisitos elencados nas conclusões (do TCE/PR e do MP/PR) retro mencionadas. ✓



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 2º - os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Casa, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

§ 3º - elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais; (...) (grifos nossos)

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa opina pela inexistência de óbices legais que inviabilizem a regular tramitação, discussão e votação do presente projeto, nos moldes regimentais, desde que observadas as recomendações/conclusões (do TCE/PR e do MP/PR) delineadas no corpo deste opinativo. Desta forma, orientamos a r. Comissão que proceda às complementações que entender pertinentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Este parecer possui 9 (nove) laudas, todas numeradas e rubricadas pela procuradora signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 12 de novembro de 2018.


Ingrid M. S. Firmino Mello

Procuradora Jurídica

OAB/PR 58.316



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 06/2018/CPCMI

Ivaiporã, 13 de novembro de 2018.

Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ivaiporã.

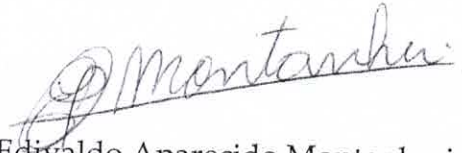
Exmo Senhor,
Miguel Roberto do Amaral,
Prefeito,
Prefeitura Municipal de Ivaiporã- PR

Assunto: Convocação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, representadas pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, amparado pelo Art. 75, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, vem por meio deste **CONVOCAR** vossa excelência, acompanhado do Assessor Jurídico e do Procurador Jurídico da Prefeitura de Ivaiporã, Srs. Paulo Belo e João Fábio Hilário, respectivamente, para participar da Reunião das Comissões na próxima terça-feira, dia 20 de outubro do corrente ano, às 18 horas na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, para que sejam fornecidas algumas informações, bem como discutidos pontos acerca do Projeto de Lei nº 133/2018 do Executivo Municipal, que dispõe sobre a política de incentivo e desenvolvimento empresarial.

Atenciosamente,


Edivaldo Aparecido Montanheri,

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 13 / 11 / 20 18


GISELE A. BARALDI MARTINS

RG: 8.103.337-4/PR

PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 05/2018/CPCMI

Ivaiporã, 13 de novembro de 2018.

Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Ilma Senhora,
Rosana Aparecida de Souza Pagé,
Diretora,
Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios,
Prefeitura Municipal de Ivaiporã- PR

Assunto: Convocação.

Prezado Senhor:

Às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, representadas pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, amparado pelo Art. 75, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, vem por meio deste **CONVOCAR** vossa senhoria para participar da Reunião das Comissões na próxima terça-feira, dia 20 de outubro do corrente ano, às 18 horas na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, para que sejam fornecidas algumas informações, bem como discutidos pontos acerca do Projeto de Lei nº 133/2018 do Executivo Municipal, que dispõe sobre a política de incentivo e desenvolvimento empresarial.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri,

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Recebi em 13/11/18
Mleber Ditiho



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 07/2018/CPCMI

Ivaiporã, 13 de novembro de 2018.

Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Exmo Senhor,
Wilson Donizete Gagliano,
Vice-Prefeito,
Prefeitura Municipal de Ivaiporã- PR

Assunto: Convocação.

Excelentíssimo Senhor:

As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, representadas pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, amparado pelo Art. 75, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, vem por meio deste **CONVOCAR** **vossa excelência**, para participar da Reunião das Comissões na próxima terça-feira, dia 20 de outubro do corrente ano, às 18 horas na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, para que sejam fornecidas algumas informações, bem como discutidos pontos acerca do Projeto de Lei nº 133/2018 do Executivo Municipal, que dispõe sobre a política de incentivo e desenvolvimento empresarial.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri,
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

*Recebido dia
13/11/18
dfb
Chaudio*



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer Jurídico nº 58/2018 - PJ/PG

Diante da manifestação consubstanciada em opinativo sob Parecer nº 53/2018-PJ, que, em aceita a proposta de projeto de lei, pugnou pela não existência de óbice legal para a tramitação, discussão e votação da matéria adstrita ao Projeto de Lei nº 133/2018, logo, pelo prosseguimento da proposta observadas as orientações ali aduzidas, no tocante as questões de técnica legislativa e edição de emenda respectiva, exponho, a título complementar, a necessidade de emenda substitutiva, conforme apresentamos a seguir:

No tocante aos aspectos técnicos-legislativos, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, sugerimos as seguintes sugestões, pelo que orientamos a edição e apresentação de proposição acessória ao Projeto, com o fim de aditar e modificar dispositivos, nos termos do art. 175, inc. IV, do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ___/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 133/2018 – DO EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre a Política de Incentivo e Desenvolvimento Empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda, suprir os setores deficientes da cadeia produtiva de serviços no âmbito Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Bluma



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se comércio a atividade que consiste em trocar, vender ou comprar produtos, mercadorias, valores, visando, num sistema de mercados, ao lucro e negócios no município de Ivaiporã/PR.

Parágrafo Único. Os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos comerciais, serviços e outros de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de comércio formulado por este artigo.

~~**Art. 2º** Para as empresas comerciais e prestadoras de serviços que vierem se instalar no Município poderão ser concedidos estímulos mediante incentivos físicos e tributários.~~

Art. 2º A Política de Incentivo Empresarial do Município de Ivaiporã/PR tem por escopo o incentivo à geração de emprego e de renda, através da instalação ou ampliação de atividades comerciais e prestadores de serviços neste Município. (NR)

§ 1º Para as empresas comerciais e prestadoras de serviços que venham a se instalar no Município, bem como àquelas que já possuem unidades ou matriz e queiram ampliar suas unidades dentro das condições aqui estabelecidas, desde que devidamente aprovadas pela Comissão competente, a ser designada por Decreto do Executivo, poderão ser concedidos estímulos mediante incentivos físicos e tributários. (NR)

§ 2º. A isenção ou a redução da base de cálculo e/ou alíquota de tributo a empresas privadas que pretendam instalar-se ou ampliar suas atividades no Município será concedida mediante lei específica, que deverá dispor sobre os requisitos para obtenção do benefício tributário, os tributos aos quais se aplica e o eventual prazo de duração, além de demonstrar atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias. (NR)

Art. 3º São considerados incentivos tributários:

~~I – Isenção da Taxa de Licença para execução da Obra;~~

~~II – Isenção da Taxa de Licença para localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual, previstas no art. 8º, Inciso II, alíneas a, b, c, d, e da Lei Municipal nº 1.519/2008 (Lei Uso e Ocupação de Solo);~~

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – Isenção da Taxa de Licença para localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual, previstas no art. 8º, Inciso II, alíneas a, b, c, d, e da Lei Municipal nº 1.519/2008 (Lei Uso e Ocupação de Solo); (NR)

III – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

IV – Isenção da Taxa de Coleta de Lixo;

IV – Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a compra do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação; (NR)

§ 1º A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada edificada.

§ 2º A isenção prevista no inciso IV será concedida sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado a atividade.

§ 2º O tempo de duração das isenções do IPTU e da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial será de até 5 (cinco) anos para empresas instaladas na Zona Urbana, Zona Rural e nas sedes dos Distritos e Patrimônios. (NR)

Art. 4º O Plano de Incentivo Empresarial do Município de Ivaiporã/PR tem por escopo o incentivo à geração de emprego e de renda, através da instalação ou ampliação de atividades comerciais e prestadores de serviços no Município de Ivaiporã.

Art. 5º O tempo de duração das isenções do IPTU, da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial e da Taxa de Coleta de Lixo, será de:

I – até 5 (cinco) anos para empresas instaladas na Zona Urbana, Zona Rural e nas sedes dos Distritos e Patrimônios;

Art. 6º Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 6º Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações legalmente estabelecidas. (NR)

Art. 7º Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 7º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos a pessoas jurídicas legalmente constituídas. (NR)

~~**Art. 8º** Os benefícios contemplados por esta Lei se aplicam as empresas que venham a se instalar no Município, bem como a aquelas que já possuem unidades ou matriz e queiram ampliar suas unidades dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal, desde que aprovado pela Comissão Avaliadora competente.~~

~~**Art. 9º** Nos casos de mudança de local da empresa já instalada, e, estando devidamente fundamentados os pareceres favoráveis pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, aquela gozará dos benefícios previstos nesta Lei.~~

Art. 9º Nos casos de mudança de local da empresa já instalada e, estando devidamente fundamentados os pareceres favoráveis emitidos pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo e Agronegócios, aquela gozará dos benefícios previstos nesta Lei. (NR)

~~**Art. 10.** As empresas que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.~~

Art. 10. As empresas que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei terão que restituir aos cofres públicos os valores recebidos, cujo montante será devidamente apurado e cuja cobrança será realizada através de lançamentos de ofício, com os respectivos acréscimos legais. (NR)

Art. 11. São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

I – Divulgação das empresas instaladas no município mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II – Cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as empresas comerciais, diretamente ou mediante convênios;

~~**III** – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade nos projetos junto ao Departamento Municipal de Planejamento e Finanças na área econômico financeira.~~



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade na área econômico-financeira nos projetos junto ao Departamento Municipal de Planejamento e Finanças. (NR)

Art. 12. Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse público, mediante autorização legislativa, em cada caso.

Art. 13. Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único — Os convênios mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser aprovados ou ratificados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Os convênios mencionados no *caput* deste artigo deverão ser aprovados/ratificados pelo Poder Legislativo Municipal. (NR)

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir terrenos para a implantação de empresas comerciais ou prestadoras de serviços em áreas apropriadas a implantação ligadas ao setor econômico, obedecida a legislação vigente.

Art. 15. Os processos de concessão de incentivos às empresas comerciais e prestadoras de serviços serão analisados, quanto a sua viabilidade, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Desenvolvimento Econômico, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, sendo, neste caso, o Prefeito Municipal;

II - Um representante titular e um representante suplente do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Agronegócios, sendo o membro titular o (a) Diretor (a) do respectivo Departamento;

III - Um representante titular e um representante suplente do Departamento Municipal de Administração, sendo o membro titular o (a) Diretor (a) do respectivo Departamento;

IV – Um representante titular e um representante suplente do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, sendo o membro titular o (a) Diretor (a) do respectivo Departamento;

V – Um representante titular e um representante suplente do Departamento Municipal de Obras, sendo o membro titular o (a) Diretor (a) do respectivo Departamento;

VI - Um representante titular e um representante suplente do Departamento Municipal de Meio Ambiente, sendo o membro titular o (a) Diretor (a) do respectivo Departamento;

flavio



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

VII - Um representante titular e um representante suplente da Procuradoria Geral, sendo o membro titular o (a) Diretor (a) do respectivo Departamento;

VIII - Um representante titular e um representante suplente do Departamento Municipal de Saúde, sendo o membro titular o (a) Diretor (a) do respectivo Departamento, junto ao setor de Vigilância Sanitária;

IX - Um representante titular e um representante suplente do Poder Legislativo Municipal;

X - Um representante titular e um representante suplente do Plano Diretor Municipal.

XI - Um representante titular e um representante suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã - ACISI; (NR)

~~**Art. 16.** Concluída a análise, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a Comissão encaminhará um relatório final ao Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, no qual deverá conter seu parecer sobre a solicitação, além de indicar, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda às necessidades do empreendimento.~~

Art. 16. Concluída a análise, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a Comissão encaminhará um relatório final ao Departamento de Indústria, Serviços, Comércio, Turismo e Agronegócios, no qual deverá conter seu parecer fundamentado sobre a solicitação, além de indicar, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda às necessidades do empreendimento, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/1993. (NR)

~~**Parágrafo único** O pedido será indeferido se o projeto for considerado inadequado no que se refere à salubridade, segurança, higiene, estética, local impróprio e outras situações que forem consideradas nocivas ou prejudiciais à sociedade, e /ou quando não apresentar relevância para a economia do Município, ou, ainda, quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas.~~

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o projeto for considerado inadequado no que se refere à salubridade, segurança, higiene, estética, local impróprio e/ou outras situações que forem consideradas nocivas ou prejudiciais à sociedade, e/ou quando não apresentar relevância para a economia do Município, ou, ainda, quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas. (NR)

~~**Art. 17** Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer, para fins de instalação de empresas comerciais ou prestadoras de serviços, poderão ser cedidos;~~

Pruma



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

~~Art. 17 Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer, para fins de instalação de empresas comerciais ou prestadoras de serviços, poderão ser cedidos, mediante concessão de Direito Real de Uso, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial e, em cada caso, mediante autorização legislativa e o devido processo licitatório, obedecidas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993. (NR)~~

Art. 17 Para fins de instalação de empresas comerciais ou prestadoras de serviços, os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer poderão ser cedidos, mediante concessão de Direito Real de Uso, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial e, em cada caso, mediante autorização legislativa e o devido processo licitatório, obedecidas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993. (NR)

§ 1º Na alienação por venda o Município poderá conceder descontos de até cinquenta por cento sobre o valor da avaliação, prazo de até 36 meses para pagamento com até 6 meses de carência, sem juros, porém corrigidos monetariamente.

§ 1º Na alienação por venda, o Município poderá conceder prazo de até 36 (trinta e seis) meses para pagamento, com até 6 (seis) meses de carência, sem juros, porém, corrigidos monetariamente, obedecidas as determinações legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal. (NR)

§ 2º Os recursos provenientes da venda ou aluguel deverão ser direcionados para um Fundo de Ivaiporã para o Desenvolvimento Econômico, a ser regulamentado pelo Poder Executivo por Decreto.

§ 2º Os recursos provenientes da venda deverão ser direcionados para um Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, por Decreto. (NR)

§ 3º A doação com encargos poderá ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada e devidamente justificada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso, devendo ser precedida de autorização legislativa e licitação para cada caso específico, cujo edital deverá prever os encargos, o prazo para cumprimento, número mínimo de empregos e a sua

Almeida



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

relação com a área pretendida, devendo ao menos metade dos funcionários residir no Município, e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato. (NR)

§ 4º Os bens imóveis desapropriados por utilidade pública ou interesse social não podem ser doados a particulares como forma de incentivo à instalação ou ampliação de empresas privadas. (NR)

~~Art. 18~~ Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação do imóvel e finalidade comercial ou prestadora de serviços, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos devidamente corrigidos.

Art. 18 Constarão obrigatoriamente do contrato de concessão dos benefícios desta Lei cláusula de vinculação do imóvel e finalidade comercial ou de prestação de serviços, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além de outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos devidamente corrigidos. (NR)

~~Art. 19~~ Caberá ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, como órgão gerenciador da política municipal de atração de investimentos, indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com a doação do terreno, com base no parecer da Comissão Especial.

Art. 19 Caberá ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, como órgão gerenciador da política municipal de atração de investimentos, indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com os benefícios desta Lei, com base no parecer da Comissão Especial. (NR)

~~Art. 20~~ Os interessados na aquisição por doação de terrenos, implantados pelo Município, deverão apresentar seus pedidos junto ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, instruídos dos seguintes documentos:

Art. 20 Os interessados deverão apresentar seus pedidos junto ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, instruídos dos seguintes documentos: (NR)

I – Requerimento em formulário próprio;

Bruna



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- II** – Questionário de enquadramento devidamente preenchido;
- III** – Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV** – Certidão Negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- V** – Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecidos por duas ou mais instituições bancárias;
- VI** – Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII** – Atendimento às normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, bem como, do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, no que se refere aos resíduos e de proteção ambiental;
- VIII** – Apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da empresa;
- IX** – Cópia da matrícula atualizada do imóvel;
- X** – Comprovante de registro dos empregados e comprovante de suas residências, quando for o caso;
- XI** – Manifestação do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus principais diretores;
- XII** – Apresentação do projeto do empreendimento e dos projetos paisagísticos de arborização e ajardinamento;
- XIII** – Manifestação por escrito do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos seus termos e efeitos;
- XIV** – Outros documentos a critério da Comissão Especial.

Art. 21 O Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios poderá solicitar aos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

~~Art. 22~~ A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de doação de terrenos ou incentivos fiscais, levando em consideração para decidir os seguintes critérios:

Art. 22 A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de benefícios previstos nesta Lei, levando em consideração para decidir os seguintes **critérios**:
(NR)

- I – Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II – Empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida com o volume de investimento previsto;
- III – Relação entre a área construída e a área total terreno;
- IV – Previsão de arrecadação de tributos, especialmente ICMS;
- V – Previsão de faturamento mensal;
- VI – Impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da empresa.

§ 1º Os benefícios tributários desta Lei, poderão ser concedidos após o cumprimento dos requisitos retro mencionados, através de manifestação do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças quanto ao equilíbrio das contas públicas e posterior deferimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os benefícios tributários desta Lei poderão ser concedidos após o cumprimento dos requisitos retro mencionados, através de manifestação do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças quanto ao equilíbrio das contas públicas e posterior deferimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

Art. 23 A alienação dos lotes dependerá sempre de prévia avaliação, a cargo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

Art. 24 A alienação por venda ou doação com encargos, após serem cumpridos todos os procedimentos previstos em Lei, deverá ser procedida mediante processo licitatório.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 24 A alienação por venda, a **concessão de Direito Real de Uso** ou a doação com encargos, após serem cumpridos todos os requisitos e procedimentos previstos em Lei, deverão ocorrer mediante processo licitatório. (NR)

Art. 25 Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 1 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

~~**Art. 26** As áreas de terras adquiridas nos termos desta lei e em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, consequentemente, alienadas para terceiros, obedecidos os limites do Art. 27.~~

Art. 26 As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei nas quais não forem realizadas edificações não poderão ser subdivididas e, consequentemente, alienadas para terceiros. (NR)

~~**Art. 27** Se a área de terras não edificada e improdutiva for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.~~

~~**Art. 28** Os terrenos vendidos e/ou doados, deverão ser destinados exclusivamente ao uso comercial ou prestadoras de serviços, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes aí pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei, ressalvada a hipótese prevista em seu Art. 36.~~

Art. 28 Os terrenos do Município que forem alienados a particulares, de forma gratuita ou onerosa, para fins de incentivo e desenvolvimento empresarial, deverão ser destinados exclusivamente ao uso comercial ou para prestação de serviços, sendo vedada a sua venda a terceiros quando estes aí pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei, ressalvada a hipótese prevista em seu Art. 36. (NR)

~~**Art. 29** Os terrenos vendidos e/ou doados nas condições desta Lei, não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização do Poder Executivo Municipal, respeitada a manifestação do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios e ainda da Comissão Especial, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.~~



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 29 Os terrenos vendidos e/ou doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada sem autorização do Poder Executivo Municipal, respeitada a manifestação prévia do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, e, ainda, da Comissão Especial, antes de decorridos 15 (quinze) anos da data do início das atividades, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais. (NR)

~~**Art. 30** Perderá os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos 5 (cinco) anos do início das atividades, deixarem de cumprir os itens da relação abaixo:~~

Art. 30 Perderá os benefícios desta Lei a empresa que deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo: (NR)

I – Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo previamente justificado e devidamente comprovado;

~~**II** – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados, sem motivo justificado;~~

II – Reduzir a oferta de empregos em mais de um terço dos empregados, sem motivo justificado; (NR)

III – Violar as obrigações tributárias;

~~**IV** – Alterar o projeto original sem aprovação do Município.~~

IV – Alterar o projeto original sem aprovação expressa do Município. (NR)

Art. 31 Caberá às empresas beneficiadas, quando for o caso, o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente e saúde, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos sólidos.

~~**Art. 32** As isenções previstas nesta Lei, ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, diante de prévio parecer do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios.~~

Art. 32 As isenções ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento do interessado instruído com os documentos elencados nos incisos do *caput* do art. 20 desta Lei, cuja solução se dará por despacho fundamentado do Departamento Municipal de Planejamento e

flm



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Finanças, diante de prévio parecer do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios. (NR)

Parágrafo Único. ~~As isenções previstas nos incisos I a V do Art. 3º desta Lei deverão ser efetuadas na mesma guia de lançamento.~~

Parágrafo Único. As isenções previstas nos incisos I a IV do Art. 3º desta Lei deverão ser efetuadas na mesma guia de lançamento. (NR)

Art. 33 ~~A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente a cada 6 (seis) meses, pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, o qual promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais, conforme disposto em art. 30.~~

Parágrafo Único ~~A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo competente.~~

Art. 33 A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada anualmente pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, o qual promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de **relatórios anuais**, conforme disposto em art. 30. (NR)

Parágrafo Único. A violação das condições para recebimento dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser apurada por processo administrativo competente, devidamente fundamentado, assegurado o contraditório. (NR)

Art. 34 ~~Nas vendas de terrenos autorizadas por esta Lei para a implantação de comércio ou prestadoras de serviços, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar escritura definitiva independente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador, garanta através de bens particulares ou a garantia real da dívida a que alude e da instalação do empreendimento comercial.~~

Art. 34 Nas vendas de terrenos dispostos na forma desta Lei para a implantação de comércio ou prestadoras de serviços, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar escritura definitiva independente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador garanta, através de bens particulares ou da garantia real da dívida a que alude e da instalação do empreendimento comercial. (NR)

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

~~Art. 35 O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de cumprida toda a obrigação referida no Art. 34º, devendo no instrumento de alienação ou ônus constar certidão de débito a elas correspondente.~~

Art. 35 O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de cumprida toda a obrigação referida no artigo anterior, devendo, no instrumento de alienação ou ônus, constar a certidão negativa do débito a elas correspondente. (NR)

~~§ 1º Não se incluem na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à empresa instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios bens particulares para garantia da dívida a que alude o Art. 34, e da instalação do empreendimento comercial.~~

§ 1º Não se incluem na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira em garantia de financiamentos destinados à empresa instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios bens particulares para garantia da dívida e da instalação do empreendimento comercial a que alude o art. 34 desta Lei. (NR)

~~§ 2º Os bens oferecidos em garantia deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de Ivaiporã para o cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.~~

§ 2º Os bens oferecidos em garantia deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de Ivaiporã para fins de cumprimento ao disposto no parágrafo anterior. (NR)

~~Art. 36 Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da empresa, bem como, se cumprida a sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independente de autorização do Município, obedecendo as ressalvas do Art. 35º.~~

Art. 36 Decorridos 15 (quinze) anos de funcionamento ininterrupto da empresa, bem como, se cumprida a sua função social e as obrigações legalmente/contratualmente estabelecidas, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida **após parecer favorável emitido pela Comissão Especial e ratificado pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo e Agronegócios**, atestando o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

IV – Sistema de escoamento de águas pluviais;

V – Vias de circulação em condição de tráfego permanente. (NR)

~~**VI** – Limpeza e preparação do terreno para a execução de terraplenagem.~~

Parágrafo Único. Com parecer do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, o Município poderá estender como incentivo os benefícios da infraestrutura adequada aos terrenos destinados à implantação de empresas, que tenham sido adquiridos diretamente com ou sem intermediação do Município.

Art. 39 O Município poderá executar serviços de terraplanagem, aterro e drenagem nas áreas comerciais ou prestadoras de serviços com vistas a incentivar a instalação de empresas ou a ampliação da atividade daquelas já instaladas, desde que cumpridos os seguintes requisitos: (NR)

I - autorização por lei específica; (NR)

II - atendimento às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; (NR)

III - previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais; (NR)

IV - exigência de contrapartida do beneficiário, por meio da geração de emprego e renda; e (NR)

V - disponibilização em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários. (NR)

~~**Art. 39** O Poder Executivo Municipal poderá subsidiar até quarenta por cento da infraestrutura necessária nos terrenos destinados a implantação de empresas comerciais e prestadoras de serviços, dentro de condições especiais, observadas a conveniência, a oportunidade e o interesse social e econômico.~~

~~**Art. 40** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 40. Fica por conta da empresa beneficiada a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da transferência do imóvel e demais custas extrajudiciais. (NR)

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

flume



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (27/8/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Desta feita, remeta-se o presente opinativo aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, consequentemente, as demais Comissões Permanentes consignadas, para que, nos termos do Regimento Interno, emitam os respectivos pareceres, prosseguindo-se os tramites regimentais.

Este parecer complementar possui 17 (dezessete) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que a última segue assinada pelas signatárias.

Isto posto, s.m.j., são estas as convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de suas emitentes.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 26 de novembro de 2018.


Bruna Leonela da Silva Caetano
Procuradora-Geral
OAB/PR 61.472


Ingrid M. S. Firmino Mello
Procuradora Jurídica
OAB/PR 58.316



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

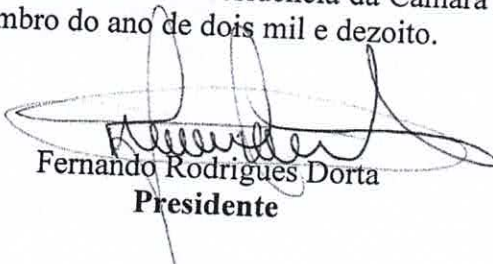
Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 26 de novembro do ano de 2018, logo após o término da Sessão Ordinária, para apreciação da seguinte matéria.

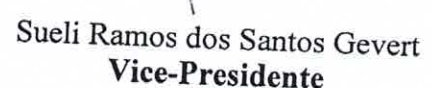
01 - Proposta de Emenda Substitutiva nº 1/2018 ao Projeto de Lei nº 133/2018, do Poder Executivo; Súmula: Substitui na íntegra o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 133/2018. (Segunda discussão)

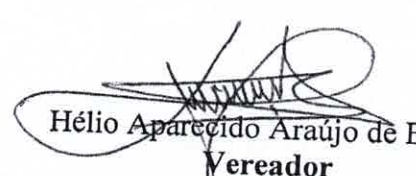
02 - Projeto de Lei nº 133/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Dispõe sobre a Política de Incentivo e Desenvolvimento Empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda, suprir aos setores deficientes da cadeia produtiva de serviços no âmbito Municipal, e dá outras providências. (Segunda discussão)

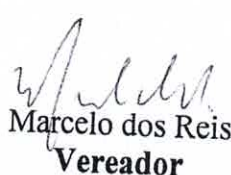
05 - Projeto de Lei nº 173/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Para atendimento das necessidades do Caps – Centro de Atenção Psicossocial. (Segunda discussão)

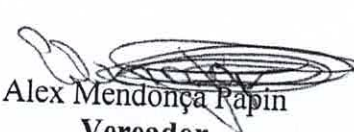
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

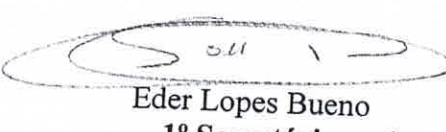

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

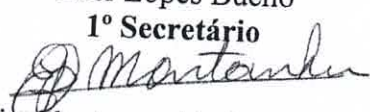

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vice-Presidente

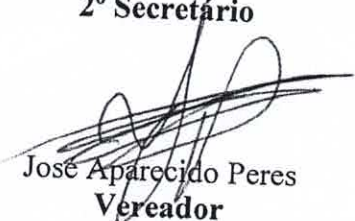

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador


Marcelo dos Reis
Vereador


Alex Mendonça Papin
Vereador


Eder Lopes Bueno
1º Secretário


Edivaldo Aparecido Montanheri
2º Secretário


José Aparecido Peres
Vereador


Ailton Stipp Kulcamp
Vereador